

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO
EDITAL Nº 035/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026** na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, CABOS ELÉTRICOS, POSTES METÁLICOS, SUPORTES PARA LUMINÁRIAS, CONECTORES, CHAVES DE COMANDO, LÂMPADAS LED E DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Eder Eleutério Flores e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 6.939, 25 de maio de 2026, Decreto Municipal Nº 6.129 de 18 de maio de 2023 (Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), Decreto Municipal Nº 6.220 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão), Decreto Municipal Nº 6.221 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibiá), Decreto Municipal Nº 6.224 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta as aplicações de sanções administrativas), Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 14/07/2026 a partir das 17h00min (dezessete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 28/07/2026 às 09h00min (nove horas).

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 28/07/2026 às 09h00min (nove horas minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII - Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Anexo IX - Modelo da Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta do Contrato.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, CABOS ELÉTRICOS, POSTES METÁLICOS, SUPORTES PARA LUMINÁRIAS, CONECTORES, CHAVES DE COMANDO, LÂMPADAS LED E DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG.**

1.2- O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS SECRETARIAS REQUISITANTES/SOLICITANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Em conformidade com o Art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, **APENAS os Itens de 01, 02, 03 e 12 desta contratação serão destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo que todos OS DEMAIS ITENS SERÃO EXCLUSIVOS** para participação de **ME/EPP ou EQUIPARADAS**.

3.1.1. Destaca-se que não haverá reserva de cota dos itens de ampla participação, por força do inciso III do artigo 49 da LC nº 123/2006, nos termos da fundamentação abaixo:

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PREVISTA NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecem aplicáveis às licitações públicas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que instituem tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, cabendo à Administração avaliar sua incidência de forma compatível com as características do objeto da contratação.

No presente caso, o objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação pública e suprimentos elétricos diversos, cuja licitação será realizada mediante julgamento por itens, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, verifica-se que os itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não estejam presentes quaisquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

Quanto aos itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, passa-se à análise da possibilidade de instituição de cota reservada de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora os materiais de iluminação pública constituam bens de natureza divisível sob o aspecto físico, a divisão quantitativa de um mesmo item entre fornecedores distintos mostra-se tecnicamente inconveniente e potencialmente prejudicial ao interesse público.

Isso porque diversos materiais empregados na iluminação pública, especialmente luminárias em tecnologia LED, relés fotoelétricos, drivers, braços, conectores, bases, dispositivos

elétricos e demais componentes da infraestrutura, possuem características construtivas próprias de cada fabricante, ainda que atendam às especificações mínimas estabelecidas no edital.

A aquisição do mesmo item de fabricantes distintos pode acarretar diferenças de desempenho, eficiência luminosa, temperatura de cor, índice de reprodução cromática, acabamento, materiais empregados, dimensões, sistemas de fixação, componentes eletrônicos internos, vida útil, procedimentos de instalação, manutenção e garantia, ocasionando perda da padronização da rede municipal de iluminação pública.

A uniformidade dos materiais utilizados constitui aspecto relevante para a adequada gestão patrimonial, para a manutenção preventiva e corretiva, para a reposição de peças, para o controle de garantias dos fabricantes, para o gerenciamento dos estoques e para a preservação da identidade visual da iluminação pública municipal.

Sob o aspecto operacional, a coexistência de produtos de fabricantes distintos para um mesmo item tende a aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo controles individualizados de garantia, identificação de componentes compatíveis, estoques específicos de reposição e procedimentos diferenciados de manutenção, circunstâncias que reduzem a eficiência administrativa e elevam os custos indiretos da contratação.

Além disso, tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a Administração realiza aquisições conforme sua necessidade ao longo da vigência da Ata, não sendo possível prever previamente quais quantitativos serão efetivamente demandados de cada fornecedor caso existam cotas distintas para um mesmo item. Essa circunstância pode dificultar o gerenciamento das aquisições, gerar saldos residuais de difícil utilização e comprometer a racionalidade da execução da futura contratação.

Embora o Tribunal de Contas da União reconheça que a reserva de cotas constitui importante mecanismo de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, também orienta que sua adoção não pode comprometer a economicidade, a eficiência administrativa nem prejudicar o conjunto do objeto contratado, devendo sempre ser precedida de análise técnica específica.

No presente caso, verifica-se precisamente a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 deixam de ser aplicáveis quando sua adoção não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado.

A criação de cota reservada implicaria a possibilidade de fornecimento do mesmo item por fabricantes distintos, comprometendo a padronização dos materiais empregados na rede municipal de iluminação pública, aumentando os custos administrativos de gestão contratual, dificultando o controle das garantias, da manutenção e da reposição de componentes, além de reduzir a eficiência operacional da futura contratação.

Ressalte-se que a vedação da cota reservada não implica afastamento do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Ao contrário, permanecem integralmente assegurados todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como a regularização fiscal diferida, o direito de preferência decorrente do empate ficto, os demais critérios de desempate previstos na legislação e, principalmente, a realização de licitação exclusiva para todos os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.

Também se destaca que o parcelamento da contratação foi promovido mediante a divisão do objeto em itens autônomos, ampliando significativamente a competitividade e possibilitando que empresas de pequeno porte disputem apenas os materiais integrantes de sua especialidade comercial, em estrita observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a

ampliação da participação das ME/EPP decorre da própria estruturação da licitação, sem necessidade de fragmentar quantitativamente cada item mediante cotas reservadas.

3.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

3.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.9. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para

início da sessão pública via internet.

3.10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

3.11. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.12. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.14. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.15. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.16. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens/Itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

3.17. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

3.18. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.19. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.19.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.19.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do

consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

- 3.19.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.
- 3.19.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- 3.19.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.
- 3.20. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- 3.21. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.
- 3.22. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 3.23. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 3.24. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 3.25. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.
- 4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.
- 4.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de

acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

5.2. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.8. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.18 deste Edital.

5.11. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.12. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.13. A falsidade da declaração de que trata o item 5.12 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.14. Quando for o caso de cota reservada de 10% (dez por cento), somente poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da LC nº 123/2006, que estabelece a reserva de cotas para as MICROEMPRESAS e EPP's.

5.15. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5.16. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

5.17. Para maior agilidade e análise dos documentos, os mesmos deverão ser anexados na plataforma de forma agrupada na ordem solicitada no edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total e global do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e

6.1.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).

6.3. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos materiais, por demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

6.4. O fornecimento será iniciado após o recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela unidade competente da Administração, que especificará os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

6.5. As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada à contratada a entrega de materiais sem a prévia autorização formal da contratante.

6.6. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em situações devidamente justificadas.

6.7. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Ibiá/MG¹ ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dentro do perímetro do Município,

¹

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Almoxarifado Central Prefeitura de Ibiá-MG	Sr. Bruno Andrade Silva (Fiscal)	Avenida Tancredo Neves S/N - Centro	34 3631 5775

em dias úteis e durante o horário regular de funcionamento da Administração, compreendido entre 08h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00, ou outro horário previamente informado pela contratante.

6.8. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem utilização anterior, de primeiro uso, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento, acompanhados das respectivas especificações técnicas, manuais, certificados, laudos ou demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável, quando cabíveis.

6.10. Todos os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, e às demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

6.1.11. Os quantitativos serão demandados de forma variável, conforme as necessidades efetivas da Administração, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento da totalidade dos quantitativos registrados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

6.1.12. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

6.1.12.1. **recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente dos produtos;

6.1.12.2. **recebimento definitivo**, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, oportunidade em que será atestado o cumprimento das obrigações contratuais.

6.13. Constatada qualquer desconformidade, defeito, vício de fabricação, avaria, divergência de especificações ou quantidade inferior à solicitada, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.14. A comunicação entre a Administração e a contratada durante a execução contratual ocorrerá, preferencialmente, mediante Ordens de Fornecimento, notificações formais, correspondência eletrônica institucional, sistema eletrônico adotado pelo Município ou outro meio oficial que permita a comprovação da comunicação entre as partes.

6.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos materiais, registrar ocorrências, determinar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

6.16. Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo ou desempenho/durabilidade mínimo exigidos no presente Edital, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se a contratada pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixarem de atender aos parâmetros mínimos de desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência, fluxo luminoso, horas mínimas de funcionamento ou quaisquer outros requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.17. Sempre que aplicável, os equipamentos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos certificados de garantia, manuais de instalação, operação e manutenção, bem como de demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.

6.18. Independentemente da garantia legal, contratual ou da garantia fornecida pelo fabricante, todos os materiais que possuírem especificação técnica relativa à vida útil, durabilidade, desempenho mínimo,

eficiência, horas mínimas de funcionamento ou qualquer outro parâmetro objetivo de desempenho deverão atender integralmente às características estabelecidas neste Edital.

6.19. Caso seja constatado, durante o período de garantia ou desempenho/durabilidade mínimo exigido, mediante verificação técnica devidamente fundamentada, que qualquer material não atingiu o desempenho mínimo exigido nas especificações técnicas, a contratada deverá promover sua substituição integral, por outro novo e em conformidade com as exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto aos custos de transporte, retirada, entrega, substituição ou demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.20. A execução do objeto será considerada concluída com o fornecimento integral dos materiais solicitados, o recebimento definitivo pela Administração, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e a inexistência de pendências relativas à garantia dos produtos fornecidos.

6.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.22. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.23. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.24. Os preços propostos serão considerados completos quanto ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.25. As propostas não poderão impor condições, conter opções ou promessas futuras de adaptações/modificações, somente sendo admitidas propostas que ofereçam produtos comercializados mediante catálogo oficial aprovado do fabricante do item, com apenas um preço para cada item desta licitação.

6.25.1. Quando por sua natureza o item licitado demandar a realização de modificações do item original de fábrica, a proposta deverá informar, especificar, quantificar e apresentar documento descrevendo pormenorizadamente todas elas, inclusive, com marcas, modelos e especificações de todos os itens que serão utilizados na modificação, sob pena de rejeição da proposta.

6.26. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significarão expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.27. DA PROPOSTA ESCRITA:

6.27.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo IV. Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) pelo representante legal da empresa ou proponente e deverá obrigatoriamente conter:

6.27.2. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.27.3. Apresentação de planilha com a descrição dos produtos a serem adquiridos, preenchidos as colunas de unidade, marca, modelo, quantidade, preço unitários e preço total do Item, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.27.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.27.5. Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas relativas ao objeto licitado, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos,

descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.28. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.29. Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para fornecimento do objeto licitado.

6.30. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as informações foram consideradas para o fornecimento.

6.31. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.32. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número do item, quantidade, descrição dos produtos, valor unitário e valor total e global do LOTE.

6.33. Os preços propostos serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "6.1.2. Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

deverá ser² conforme valores definidos no Termo de Referência.

7.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência -Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

7.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. As regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, art. 61 da Lei 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item 7.23 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item 10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

8.1.1. Para verificar a adequação do produto ofertado em primeiro lugar, na forma do item acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas:

- a) Deverão ser apresentados Catálogos, Laudos e/ou Fichas Técnicas dos produtos oferecidos para atestar que as especificações destes atendem aos requisitos do Edital; e
- b) Certificações de Qualidade (INMETRO/ABNT) dos produtos oferecidos, com indicação da Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE) para os produtos que onde esta se aplica, nos termos da Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4.3.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.3.4. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.3.12.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.3.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.7.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados

ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

10.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

11.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) Certidão negativa de falência e concordata feita sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS LOTES 01 E 02:

a) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, de forma satisfatória, o **fornecimento de itens compatíveis com o objeto desta contratação**.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prática anterior no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da presente contratação.

Embora o objeto da licitação consista na aquisição de bens comuns, seu adequado fornecimento exige que a futura contratada possua experiência mínima na comercialização de materiais elétricos destinados à iluminação pública e às instalações elétricas prediais, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, atrasos nas entregas, fornecimento de produtos incompatíveis com as especificações técnicas ou dificuldades operacionais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A exigência mostra-se proporcional ao objeto licitado, uma vez que não impõe quantitativos mínimos de fornecimento, não restringe a comprovação a determinado período de execução, não estabelece limitações quanto ao local onde ocorreu o fornecimento anterior e admite atestados emitidos tanto por pessoas jurídicas de direito público quanto de direito privado, preservando a ampla competitividade do certame.

Também será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem a experiência anterior da licitante no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, não sendo exigida a comprovação de fornecimento simultâneo ou integral de todos os itens licitados em uma única contratação anterior.

A finalidade da exigência não é restringir a participação de licitantes, mas apenas assegurar que a futura contratada demonstre possuir experiência mínima no fornecimento de materiais da mesma natureza daqueles que serão adquiridos pela Administração, conferindo maior segurança à execução contratual e reduzindo os riscos inerentes ao fornecimento de produtos destinados à manutenção da iluminação pública e das instalações elétricas municipais.

Dessa forma, a exigência revela-se adequada, necessária e proporcional à complexidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, encontrando amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas orientações dos Tribunais de Contas acerca da

qualificação técnico-operacional.

11.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02(duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DAS DECLARAÇÕES:

12.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

12.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

12.4. Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou com defeitos formais não serão conhecidos de ofício pelo Pregoeiro, dispensando-se decisão da Autoridade Superior.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br].

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3. Na hipótese de cancelamento de preço registrado e/ou cancelamento de ata de registro de preço e, não existindo cadastro de reserva ou seja impossível sua utilização, será reaberta sessão para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

15.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") da Plataforma *Licitanet*.

16 - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. O Modelo de Gestão e Fiscalização da contratação está descrita no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. As condições de pagamento da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

18 - DO PREÇO:

18.1. As condições do preço da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

19 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

19.1. As condições relativas ao reequilíbrio econômico financeiro da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. As obrigações das partes na contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

21 - DA VIGÊNCIA DA ARP:

21.1. A ARP terá sua vigência de por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. No termos da parte final artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.221, de 01 de Novembro de 2023, por se tratar de hipótese de registro de preços para futura e eventual aquisição de item de necessidade permanente da Administração, portanto, com natureza de fornecimento contínuo, a ARP poderá ser renovada por outro período de até 12 (doze) meses, oportunidade na qual poderá ser renovado o quantitativo registrado na ARP regional, desde que atendidos os critérios de interesse público e vantajosidade em favor da administração.

21.3. O ato de prorrogação da vigência da ARP deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e indicar o quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

22-DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- b) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame; e
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.1.1. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

22.1.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedores, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

22.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.1.4. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

22.1.5. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano e poderá ser prorrogado, por até igual período, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade, renovando-se o saldo inicial.

22.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços na prevista no art. 84da lei 14.133/21, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para um novo período de vigência.

22.2.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

22.2.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com as disposições nela contidas, observado ainda o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também sempre observar as demais normas gerais que regem os contratos administrativos, em especial aquelas que constam da referida lei federal.

22.2.5. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

23 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

23.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

23.1.1. Autorizado o registro de Preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.1.2. É facultado a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro e preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.221, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, a administração poderá:

a) convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

23.3.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de preços dentro do prazo estabelecido no Edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa e contraditório.

23.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato ou outro instrumento compatível, nos termos da lei.

23.4.1. O instrumento de contrato previsto neste edital poderá ser substituído, a critério da Administração, por outros instrumentos como nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, somente nas hipóteses descritas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2024, no Decreto Municipal nº 6.221/2023 e demais normas complementares.

25 - DA ADESAO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

25.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a Adesão de órgão ou entidades, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2021, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

26 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

26.1. As infrações administrativas e sanções estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

27 - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

27.1. As condições para alteração dos preços registrados estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

28 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

28.1. As condições de cancelamento da ata de registro de preços e dos preços registrados estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

29.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027.

409				
02.12.03.15.452.0106.2276 - 3.3.90.30.00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
MAN.ATIVIDADES-ILUMINACAO PUBLICA				
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos				

30-DOS ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÃO /RECURSO:

30.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

30.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

30.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

30.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

30.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

30.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

30.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

30.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

31 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

31.1. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

31.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

32.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.3. É facultado o Pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

32.4. Poderá ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

32.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

32.7. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

32.9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

32.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.11. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

32.12. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.13. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

32.14. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

32.15. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

32.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Associação Mineira de Municípios no Diário Oficial e divulgadas nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.ibia.mg.gov.br/>, e também poderão ser lidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, IBIÁ/MG, e maiores informações na sede da Prefeitura, no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.19. O Município de Ibiá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.20. As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

- 32.20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 32.21. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.
- 32.22. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 32.23. O Fornecedor não poderá:**
- 33.23.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 33.23.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 32.24. Demais informações pelo telefone (034-3631-5754) Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 - Ibiá MG, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.
- 32.25. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ibiá-MG, 25 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Helvécio Eustáquio Nascimento

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, CABOS ELÉTRICOS, POSTES METÁLICOS, SUPORTES PARA LUMINÁRIAS, CONECTORES, CHAVES DE COMANDO, LÂMPADAS LED E DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG.**

1.2. A presente contratação caracteriza-se como **aquisição de bens**, na modalidade de fornecimento parcelado, destinada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, não se tratando de prestação de serviços.

1.3. Os materiais objeto da contratação enquadram-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a definição precisa de suas características técnicas e a formulação objetiva das propostas pelos licitantes.

1.4. A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, em razão da natureza continuada da necessidade administrativa e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de materiais que será demandado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, observadas as disponibilidades orçamentárias.

1.5. O julgamento das propostas e a adjudicação ocorrerão **por itens**, considerando a autonomia funcional dos materiais, a inexistência de prejuízo técnico decorrente do fracionamento da contratação e a ampliação da competitividade, possibilitando a participação do maior número possível de fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

1.6. Os quantitativos estimados para cada item foram definidos com base nas necessidades identificadas pela Administração, no histórico de consumo, nas demandas de manutenção da iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos, bem como nas estimativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, encontrando-se discriminados na planilha de especificações e quantitativos integrante deste Termo de Referência, compreendendo os seguintes materiais:

- luminárias públicas em tecnologia LED de diversas potências;
- relés fotoelétricos;
- cabos elétricos de cobre flexíveis;
- lâmpadas LED de diferentes modelos e potências;
- postes metálicos galvanizados;
- suportes para luminárias públicas;
- conectores elétricos;
- chaves de comando para iluminação pública;
- demais materiais especificados na planilha de itens.

1.7. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de **01 (um) ano**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento convocatório e contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo válidas as obrigações assumidas pelas partes até o integral cumprimento do objeto.

1.9. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram elaboradas de forma objetiva e suficiente à caracterização dos materiais, vedadas exigências excessivas, desnecessárias ou capazes

de restringir indevidamente a competitividade do certame. Eventual referência a marcas, quando existente, terá caráter exclusivamente referencial ou estará devidamente fundamentada nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SECRETARIAS REQUISITANTES:

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas análises demonstraram a necessidade, adequação e viabilidade da solução pretendida para atendimento do interesse público.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de materiais elétricos destinados à manutenção, ampliação, modernização e operação do sistema de iluminação pública, bem como à execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação das instalações elétricas dos prédios públicos do Município de Ibiá/MG.

3.3. A contratação decorre da necessidade permanente de assegurar o adequado funcionamento dos serviços públicos municipais, considerando que a iluminação pública constitui serviço essencial para a segurança da população, a mobilidade urbana, a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Da mesma forma, as instalações elétricas dos imóveis públicos demandam manutenção contínua para garantir a regular prestação dos serviços administrativos, educacionais, de saúde, esportivos, culturais e demais atividades desenvolvidas pelo Município.

3.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a demanda apresenta caráter contínuo e variável, em razão da impossibilidade de se prever, com precisão, a quantidade de materiais que será necessária durante o período de vigência da contratação, uma vez que seu consumo depende da ocorrência de manutenções corretivas, ampliações da rede, substituições decorrentes de desgaste natural dos equipamentos, atendimento de situações emergenciais e implantação de novas instalações elétricas.

3.5. A contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades previamente identificadas pela Administração Municipal, em conformidade com o princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi realizado levantamento de mercado, mediante análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a aquisição dos materiais por meio do Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa. A utilização do SRP permite a realização de aquisições parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo custos de armazenagem, minimizando riscos de obsolescência dos materiais e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.7. As estimativas dos quantitativos foram definidas com base no histórico de consumo da Administração, nas demandas operacionais das Secretarias envolvidas, nas necessidades de manutenção da rede de iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios municipais e na previsão de ampliações e substituições de equipamentos durante o período estimado da contratação, conforme memórias de cálculo constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.8. Quanto ao parcelamento da contratação, o ETP concluiu pela adoção da licitação por itens, considerando a natureza dos materiais elétricos, a autonomia funcional entre os diversos produtos e a possibilidade de ampliação da competitividade, sem prejuízo da execução contratual, observados os critérios de vantajosidade econômica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

3.9. Entre os resultados pretendidos destacam-se a continuidade dos serviços de manutenção elétrica e da iluminação pública, a redução do tempo de atendimento das demandas operacionais, a melhoria da

eficiência energética mediante utilização de materiais e equipamentos mais eficientes, inclusive aqueles baseados em tecnologia LED quando aplicável, a preservação do patrimônio público, o aumento da segurança da população e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

3.10. Diante das análises técnicas realizadas, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação é necessária, adequada, viável e compatível com as necessidades da Administração Municipal, recomendando o prosseguimento do procedimento licitatório.

3.11. A presente contratação encontra amparo, especialmente, nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 40, 82 a 86 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, observando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as orientações dos órgãos de controle acerca da elaboração dos instrumentos de planejamento das contratações públicas.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E MAPA DE RISCOS:

4.1. O objeto a ser licitado será de acordo com a seguinte tabela:

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	P TOTAL
1	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNID	600	R\$ 263,19	R\$ 157.914,00
2	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNID	200	R\$ 428,74	R\$ 85.748,00
3	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNID	200	R\$ 498,02	R\$ 99.604,00
4	RELÉ FOTOELÉTRICO 1800VA RM-10 220V	UNID	2000	R\$ 18,90	R\$ 37.800,00
5	CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM	M	1000	R\$ 3,14	R\$ 3.140,00
6	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO E ANTICHAMA, SEÇÃO 4 MM², TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL 450/750 V, FORNECIDO NAS CORES AZUL, VERMELHO, AMARELO, PRETO E VERDE, CONFORME NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS.	M	1000	R\$ 6,02	R\$ 6.020,00
7	LÂMPADA BULBO LED 13W 1500 LUMENS BASE E27 OU EQUIVALENTE	UNID	1000	R\$ 8,71	R\$ 8.710,00
8	POSTE DE AÇO GALVANIZADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MODELO: TELEFÔNICO RETO) COMPRIMENTO: 6M FIXAÇÃO: FLANGE COM CHUMBADORES)	UNID	50	R\$ 1.000,91	R\$ 50.045,50
9	SUPORTE PARA LUMINÁRIA PÚBLICA (TIPO: PÉTALA QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS: 2)	UNID	30	R\$ 200,76	R\$ 6.022,80
10	SUPORTE PARA LUMINÁRIA PÚBLICA (TIPO: PÉTALA QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS: 1)	UNID	10	R\$ 220,72	R\$ 2.207,20
11	SUPORTE PARA LUMINÁRIA PÚBLICA (TIPO: PÉTALA QUANTIDADE DE LUMINÁRIAS:4)	UNID	30	R\$ 205,92	R\$ 6.177,60
12	LUMINÁRIA PUBLICA LED PÉTALA 150W (LUMINÁRIA PARA POSTE DE 4 PÉTALAS)	UNID	1000	R\$ 262,63	R\$ 262.630,00
13	CONECTOR DE TORÇÃO LARANJA PARA EMENDA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, APLICAÇÃO PARA CABOS DE 1,5 A 6,0 MM², CORPO EM POLIPROPILENO OU NYLON, MOLA INTERNA EM AÇO, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ATÉ 105°C, TENSÃO DE TRABALHO 300V.	PCT	20	R\$ 36,63	R\$ 732,60
14	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO 2X30A, CONTATO NORMALMENTE ABERTO (NA), SEM DISJUNTOR, ACIONADA POR RELÉ FOTOELÉTRICO, TENSÃO 220V, BASE PADRÃO	UNID	50	R\$ 375,45	R\$ 18.772,50

	NEMA, CORRENTE NOMINAL 30A (AC3), PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.				
15	LÂMPADA (TIPO: LED FORMATO: BULBO-A70 POTÊNCIA: 20W LÚMENS: 2000LM COR DA LUZ: BRANCA TEMPERATURA DA COR: 6500K SOQUETE-BASE: E27 TENSÃO: 110/220V)	UNID	500	R\$ 14,81	R\$ 7.405,00
16	LÂMPADA (TIPO: LED FORMATO: TUBULAR COMPRIMENTO: 120CM DIÂMETRO: T8[Ø26MM] POTÊNCIA: 18-20W LÚMENS: 1850LM COR DA LUZ: BRANCA-6500K SOQUETE-BASE: G13 TENSÃO: 110 220V)	UNID	500	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
17	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 40 W, BASE E27, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA, TEMPERATURA DE COR 6500 K, VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000 HORAS.	UNID	500	R\$ 14,83	R\$ 7.415,00
18	LÂMPADA LED BULBO ALTA POTÊNCIA 50 W, BASE E27, BIVOLT, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA, TEMPERATURA DE COR 6500 K, VIDA ÚTIL MÍNIMA 25.000 HORAS.	UNID	500	R\$ 23,04	R\$ 11.520,00
			VALOR TOTAL:	VALOR TOTAL:	R\$ 777.064,20

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 777.064,20 (setecentos e setenta e sete mil sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

4.1.2. Em conformidade com o Art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, **APENAS** os Itens de **01, 02, 03 e 12** desta contratação serão destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, sendo que todos **OS DEMAIS ITENS SERÃO EXCLUSIVOS** para participação de **ME/EPP ou EQUIPARADAS**.

4.1.2.1. Destaca-se que não haverá reserva de cota dos itens de ampla participação, por força do inciso III do artigo 49 da LC nº 123/2006, nos termos da fundamentação abaixo:

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA PREVISTA NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecem aplicáveis às licitações públicas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que instituem tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, cabendo à Administração avaliar sua incidência de forma compatível com as características do objeto da contratação.

No presente caso, o objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de iluminação pública e suprimentos elétricos diversos, cuja licitação será realizada mediante julgamento por itens, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, verifica-se que os itens cujo valor estimado individual seja de até R\$ 80.000,00 deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não estejam presentes quaisquer das hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

Quanto aos itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, passa-se à análise da possibilidade de instituição de cota reservada de até 25%, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Embora os materiais de iluminação pública constituam bens de natureza divisível sob o aspecto físico, a divisão quantitativa de um mesmo item entre fornecedores distintos mostra-se tecnicamente inconveniente e potencialmente prejudicial ao interesse público.

Isso porque diversos materiais empregados na iluminação pública, especialmente luminárias em tecnologia LED, relés fotoelétricos, drivers, braços, conectores, bases, dispositivos elétricos e demais componentes da infraestrutura, possuem características construtivas

próprias de cada fabricante, ainda que atendam às especificações mínimas estabelecidas no edital.

A aquisição do mesmo item de fabricantes distintos pode acarretar diferenças de desempenho, eficiência luminosa, temperatura de cor, índice de reprodução cromática, acabamento, materiais empregados, dimensões, sistemas de fixação, componentes eletrônicos internos, vida útil, procedimentos de instalação, manutenção e garantia, ocasionando perda da padronização da rede municipal de iluminação pública.

A uniformidade dos materiais utilizados constitui aspecto relevante para a adequada gestão patrimonial, para a manutenção preventiva e corretiva, para a reposição de peças, para o controle de garantias dos fabricantes, para o gerenciamento dos estoques e para a preservação da identidade visual da iluminação pública municipal.

Sob o aspecto operacional, a coexistência de produtos de fabricantes distintos para um mesmo item tende a aumentar significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo controles individualizados de garantia, identificação de componentes compatíveis, estoques específicos de reposição e procedimentos diferenciados de manutenção, circunstâncias que reduzem a eficiência administrativa e elevam os custos indiretos da contratação.

Além disso, tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a Administração realiza aquisições conforme sua necessidade ao longo da vigência da Ata, não sendo possível prever previamente quais quantitativos serão efetivamente demandados de cada fornecedor caso existam cotas distintas para um mesmo item. Essa circunstância pode dificultar o gerenciamento das aquisições, gerar saldos residuais de difícil utilização e comprometer a racionalidade da execução da futura contratação.

Embora o Tribunal de Contas da União reconheça que a reserva de cotas constitui importante mecanismo de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, também orienta que sua adoção não pode comprometer a economicidade, a eficiência administrativa nem prejudicar o conjunto do objeto contratado, devendo sempre ser precedida de análise técnica específica.

No presente caso, verifica-se precisamente a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 deixam de ser aplicáveis quando sua adoção não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto contratado.

A criação de cota reservada implicaria a possibilidade de fornecimento do mesmo item por fabricantes distintos, comprometendo a padronização dos materiais empregados na rede municipal de iluminação pública, aumentando os custos administrativos de gestão contratual, dificultando o controle das garantias, da manutenção e da reposição de componentes, além de reduzir a eficiência operacional da futura contratação.

Ressalte-se que a vedação da cota reservada não implica afastamento do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Ao contrário, permanecem integralmente assegurados todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como a regularização fiscal diferida, o direito de preferência decorrente do empate ficto, os demais critérios de desempate previstos na legislação e, principalmente, a realização de licitação exclusiva para todos os itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.

Também se destaca que o parcelamento da contratação foi promovido mediante a divisão do objeto em itens autônomos, ampliando significativamente a competitividade e possibilitando que empresas de pequeno porte disputem apenas os materiais integrantes de sua especialidade comercial, em estrita observância ao art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a ampliação da participação das ME/EPP decorre da própria estruturação da licitação, sem

necessidade de fragmentar quantitativamente cada item mediante cotas reservadas.

DOTAÇÕES:

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

409			
02.12.03.15.452.0106.2276 - 3.3.90.30.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
MAN.ATIVIDADES-ILUMINACAO PUBLICA			
3.3.90.30.00 - Material de Consumo			
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos			

4.3. ANÁLISE DE RISCOS:

A Análise e Mapa de Riscos considerados no planejamento da presente contratação constam como documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar, sendo que a Matriz de Alocação de Riscos a ser observada tanto na futura ARP/Contrato/Instrumento Congênere, será de acordo com o seguinte:

“CLÁUSULA XX – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

XX.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável à Ata de Registro de Preços e aos contratos administrativos dela decorrentes, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
Erro na estimativa de quantitativos da Administração	Endógeno	X			Planejamento adequado	Sim
Alteração unilateral do objeto	Endógeno	X			Aplicação do art. 124 da Lei nº 14.133/2021	Sim
Atraso na emissão das Autorizações de Fornecimento	Endógeno	X			Gestão eficiente	Sim
Atraso nos pagamentos pela Administração	Endógeno	X			Programação financeira	Sim
Falhas na fiscalização	Endógeno	X			Capacitação dos fiscais	Não
Atraso na entrega dos materiais	Endógeno		X		Planejamento logístico	Não
Entrega parcial	Endógeno		X		Controle de estoque	Não

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
Fornecimento de materiais fora das especificações	Endógeno		X		Controle de qualidade	Não
Defeitos de fabricação	Endógeno		X		Garantia contratual	Não
Falhas de transporte	Endógeno		X		Logística adequada	Não
Custos operacionais da empresa	Endógeno		X		Gestão empresarial	Não
Erros de dimensionamento da proposta	Endógeno		X		Planejamento interno	Não
Perdas de estoque do fornecedor	Endógeno		X		Gestão patrimonial	Não
Oscilações ordinárias dos preços de mercado	Endógeno		X		Gestão comercial	Não
Variações cambiais comuns	Endógeno		X		Gestão financeira	Não
Alterações tributárias supervenientes incidentes diretamente sobre o contrato	Exógeno			X	Aplicação da legislação	Sim
Caso fortuito ou força maior de pequena repercussão	Exógeno			X	Medidas mitigadoras	Análise do caso
Calamidade pública que afete a cadeia de suprimentos	Exógeno			X	Reprogramação contratual	Sim
Greves gerais nacionais que inviabilizem o fornecimento	Exógeno			X	Plano de contingência	Sim
Desastres naturais extraordinários	Exógeno			X	Ações emergenciais	Sim

XX.1.1. A Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e os contratos administrativos dela decorrentes, devendo ser observada durante toda a vigência da contratação.

XX.1.2. A distribuição dos riscos considerou:

- I – a natureza do evento de risco;
- II – a compatibilidade entre as obrigações atribuídas às partes;
- III – a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar a ocorrência do evento;
- IV – o beneficiário da prestação;
- V – as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

XX.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou decorrentes da natureza da contratação:

- I – atraso injustificado na entrega dos materiais;
- II – entrega parcial dos materiais solicitados;
- III – fornecimento de luminárias LED, relés fotoelétricos, cabos elétricos, postes metálicos, suportes, conectores, chaves de comando, lâmpadas LED ou quaisquer outros materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – fornecimento de materiais defeituosos, usados, reconicionados, remanufaturados, avariados ou fora dos padrões de qualidade exigidos;
- V – falhas de fabricação ou vícios de qualidade dos produtos;
- VI – descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual ou do fabricante;
- VII – inadequação da logística de transporte, armazenamento, acondicionamento ou distribuição dos materiais;
- VIII – perda, furto, roubo, extravio ou dano aos materiais antes do recebimento definitivo pela Administração;
- IX – insuficiência de estoque, descontinuidade de fornecimento ou falhas de planejamento da cadeia de suprimentos;
- X – oscilações ordinárias dos custos de produção, aquisição, transporte, armazenagem, combustíveis, fretes, matérias-primas, insumos, componentes, mão de obra ou demais custos inerentes à atividade empresarial;
- XI – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou comerciais;
- XII – insolvência, recuperação judicial, falência ou incapacidade econômico-financeira;
- XIII – perda das condições de habilitação durante a execução contratual;
- XIV – erros na formulação da proposta comercial ou na composição dos preços ofertados.

XX.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do contrato, por constituírem riscos ordinários da atividade empresarial assumidos pela DETENTORA DA ATA/CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.

XX.3. Constituem riscos de responsabilidade da Administração:

- I – atraso injustificado na emissão das Autorizações de Fornecimento;
- II – atraso injustificado no recebimento dos materiais por motivo exclusivamente imputável à Administração;
- III – atraso no pagamento das obrigações regularmente liquidadas;
- IV – erros ou omissões relevantes nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência capazes de comprometer a adequada execução contratual;
- V – alterações unilaterais promovidas pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – falhas administrativas na fiscalização ou gestão contratual.

XX.3.1. A ocorrência dos eventos previstos neste item poderá ensejar a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando atendidos os requisitos legais.

XX.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

I – caso fortuito ou força maior;

II – calamidades públicas;

III – desastres naturais ou eventos climáticos extremos;

IV – greves gerais, interrupções relevantes dos sistemas de transporte ou restrições logísticas de abrangência nacional;

V – grave ruptura da cadeia nacional ou internacional de fornecimento de matérias-primas ou componentes utilizados na fabricação dos materiais elétricos;

VI – alterações legislativas ou regulamentares de impacto relevante sobre a execução contratual;

VII – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução da contratação.

XX.4.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, a parte interessada deverá comunicar formalmente a outra parte, instruindo o processo com documentação suficiente para comprovar o evento, seus impactos e as medidas adotadas para mitigação de seus efeitos.

XX.4.2. Os efeitos financeiros decorrentes dos riscos compartilhados serão analisados pela Administração à luz das circunstâncias concretas, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

XX.5. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

I – ocorrer evento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à parte diversa daquela que suportou seus efeitos financeiros;

II – houver alteração unilateral promovida pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – sobrevier aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a contratação;

IV – ocorrer fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que torne excessivamente onerosa a execução contratual, desde que não esteja expressamente atribuído como risco exclusivo da parte requerente.

XX.5.1. O pedido de recomposição deverá ser instruído com demonstração técnica e documental do nexo causal entre o evento ocorrido e o efetivo impacto econômico suportado, competindo à Administração decidir fundamentadamente após regular instrução processual.

XX.6. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de riscos expressamente atribuídos à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, incluindo, dentre outros:

I – erros de planejamento empresarial;

II – oscilações ordinárias dos preços de mercado;

III – aumento normal dos custos operacionais;

IV – dificuldades de aquisição junto a fornecedores;

V – insuficiência de estoque;

VI – aumento ordinário dos custos de transporte ou logística;

VII – falhas administrativas internas;

VIII – descumprimento das obrigações assumidas.

XX.7. Sempre que houver cobertura securitária disponível e economicamente compatível com o objeto contratado, os riscos seguráveis permanecerão preferencialmente sob responsabilidade da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XX.7.1. Os custos relativos aos seguros eventualmente necessários deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

XX.8. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas razoavelmente cabíveis para prevenir a ocorrência dos riscos previstos nesta Matriz ou reduzir seus impactos, atuando de forma cooperativa durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

XX.8.1. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras poderá acarretar a responsabilização exclusiva da parte omissa pelos prejuízos dela decorrentes.

XX.9. A parte que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando descrição circunstanciada do fato, documentação comprobatória disponível e as providências adotadas para minimizar seus efeitos.

XX.9.1. O descumprimento do dever de comunicação poderá ser considerado na apuração das responsabilidades decorrentes do evento.

XX.10. A presente Matriz poderá ser revista durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes em caso de alteração legislativa, orientação superveniente dos órgãos de controle ou modificação relevante das circunstâncias originalmente consideradas, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

XX.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas cláusulas contratuais, nesta Matriz de Alocação de Riscos e nos princípios que regem as contratações públicas, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e a continuidade da execução do objeto.

XX.12. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou de instrumento equivalente implica plena ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta Cláusula, reconhecendo que o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação foi definido considerando a presente Matriz de Alocação de Riscos, sendo vedados pedidos de recomposição relacionados aos riscos expressamente assumidos pela própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.”

5 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na disponibilização contínua de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva, modernização, ampliação e operação do sistema de iluminação pública, bem como à manutenção e adequação das instalações elétricas dos prédios públicos do Município de Ibiá/MG, mediante aquisição futura e eventual por meio do Sistema de Registro de Preços.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento da contratação, aquisição dos materiais, fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, transporte, entrega, recebimento, conferência, armazenamento, utilização na execução das atividades de manutenção e implantação, garantia dos produtos, substituição de materiais que apresentem defeitos de fabricação, quando cabível, e destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos ou inservíveis, observadas as normas aplicáveis.

A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades, incluindo luminárias públicas em tecnologia LED de diferentes potências, luminárias tipo pétala, relés fotoelétricos, cabos elétricos, postes metálicos galvanizados, suportes para luminárias, conectores, chaves de comando, lâmpadas LED e demais componentes especificados neste Termo de Referência.

Os serviços de instalação, substituição, manutenção, reparo e operação dos equipamentos não integram o objeto da presente contratação, sendo executados diretamente pelas equipes técnicas da Prefeitura Municipal, utilizando os materiais fornecidos em decorrência da futura Ata de Registro de Preços.

A escolha da solução decorreu das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, verificando-se que a aquisição parcelada dos materiais por meio do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, em razão da imprevisibilidade dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação, permitindo que as aquisições ocorram conforme a demanda, sem a formação de estoques excessivos e com melhor gestão dos recursos públicos.

A solução contempla, de forma integrada, todos os insumos necessários para garantir a continuidade das atividades de manutenção e expansão da infraestrutura elétrica municipal, proporcionando maior disponibilidade dos materiais, redução do tempo de atendimento das ocorrências, padronização dos componentes utilizados, maior eficiência operacional, melhoria da eficiência energética mediante utilização de equipamentos com tecnologia mais moderna, aumento da vida útil dos sistemas de iluminação e redução dos custos decorrentes de manutenções frequentes.

Os resultados esperados com a implementação da solução compreendem a continuidade da prestação dos serviços públicos, o adequado funcionamento da iluminação pública e das instalações elétricas municipais, a ampliação da segurança da população, a melhoria da mobilidade urbana, a conservação do patrimônio público, a otimização da aplicação dos recursos públicos e a elevação da qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Dessa forma, considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução adotada atende integralmente à necessidade administrativa identificada, mostrando-se tecnicamente adequada, economicamente viável, operacionalmente eficiente e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1.1. Conforme a solução apontada, a licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 6.221/2023, através de Pregão Eletrônico (Lei 14.133/2021, art. 29).

6.1.2. A futura Ata de Registro de Preços deverá observar as seguintes condições:

6.1.3. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos materiais, por demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

6.1.4. O fornecimento será iniciado após o recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela unidade competente da Administração, que especificará os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

6.1.5. As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada à contratada a entrega de materiais sem a prévia autorização formal da contratante.

6.1.6. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em situações devidamente justificadas.

6.1.7. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Ibiá/MG ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dentro do perímetro do Município, em dias úteis e durante o horário regular de funcionamento da Administração, compreendido entre 08h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00, ou outro horário previamente informado pela contratante.

6.1.8. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.9. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem utilização anterior, de primeiro uso, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento, acompanhados das respectivas especificações técnicas, manuais, certificados, laudos ou demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável, quando cabíveis.

6.1.10. Todos os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, e às demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

6.1.11. Os quantitativos serão demandados de forma variável, conforme as necessidades efetivas da Administração, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento da totalidade dos quantitativos registrados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

6.1.12. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

6.1.12.1. **recebimento provisório**, no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e conformidade aparente dos produtos;

6.1.12.2. **recebimento definitivo**, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, oportunidade em que será atestado o cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.13. Constatada qualquer desconformidade, defeito, vício de fabricação, avaria, divergência de especificações ou quantidade inferior à solicitada, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.14. A comunicação entre a Administração e a contratada durante a execução contratual ocorrerá, preferencialmente, mediante Ordens de Fornecimento, notificações formais, correspondência eletrônica institucional, sistema eletrônico adotado pelo Município ou outro meio oficial que permita a comprovação da comunicação entre as partes.

6.1.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos materiais, registrar ocorrências, determinar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

6.1.16. Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo ou desempenho mínimo exigidos no presente Termo de Referência, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se a contratada pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixarem de atender aos parâmetros mínimos de desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência, fluxo luminoso, horas mínimas de funcionamento ou quaisquer outros requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.1.17. Sempre que aplicável, os equipamentos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos certificados de garantia, manuais de instalação, operação e manutenção, bem como de demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.

6.1.18. Independentemente da garantia legal, contratual ou da garantia fornecida pelo fabricante, todos os materiais que possuírem especificação técnica relativa à vida útil, durabilidade, desempenho mínimo, eficiência, horas mínimas de funcionamento ou qualquer outro parâmetro objetivo de desempenho deverão atender integralmente às características estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.19. Caso seja constatado, durante o período de garantia ou desempenho/durabilidade mínimo exigido, mediante verificação técnica devidamente fundamentada, que qualquer material não atingiu o desempenho mínimo exigido nas especificações técnicas, a contratada deverá promover sua substituição integral, por outro novo e em conformidade com as exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto aos custos de transporte, retirada, entrega, substituição ou demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.1.20. A execução do objeto será considerada concluída com o fornecimento integral dos materiais solicitados, o recebimento definitivo pela Administração, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e a inexistência de pendências relativas à garantia dos produtos fornecidos.

6.2.1. VIGÊNCIA DA ARP:

6.2.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato da presente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada, por até igual período, desde que comprovado que as condições e o preço vantajoso permanecem vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.221/23.

6.2.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.2.1. No termos da parte final artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.221, de 01 de Novembro de 2023, por se tratar de hipótese de registro de preços para futura e eventual aquisição de item de necessidade permanente da Administração, portanto, com natureza de fornecimento contínuo, no caso de prorrogação da vigência da presente ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo ora registrado, desde que atendidos os critérios de interesse público e vantajosidade em favor da administração.

6.2.2.2. O ato de prorrogação da vigência da presente ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e indicar o quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

6.2.3. DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

6.2.3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação (ões) dos produtos a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no quadro contido no desta ARP.

6.2.3.2. A(s) diferença(s) percentual (is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

6.2.3. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.2.3.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- b) será incluído na respectiva ata, na forma anexa, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedor na ordem de classificação do certame; e
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2.3.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, cuja lista constará da presente ata, na forma de anexo.

6.2.3.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

6.2.3.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.2 será efetuada caso e quando houver a necessidade de convocação dos mesmos.

6.2.3.4. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas por todo prazo de vigência da ata**, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2.3.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

6.2.3.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da

Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3.7. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

6.2.4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

6.2.4.1. Autorizado o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição dos itens objeto do presente certame ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no sistema da plataforma *Licitanet* (www.licitanet.com.br), no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.2.4.2. Na hipótese de recusa ou perda do prazo para assinar a presente ata por parte do convocado, poderá a Administração promover a convocação dos licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação constante do cadastro de reservas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23.

6.2.4.3. A perda de prazo, a recusa injustificada, ou cuja justificativa não foi aceita pela Administração por qualquer dos licitantes, implicará na instauração de processo administrativo para, após garantido o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

6.2.4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a presente ata de registro de preços nos termos do item 7.2, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos dos documentos constante do Processo Licitatório que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.

6.2.4.5. A assinatura Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas durante toda a vigência da ata, sendo que seu descumprimento injustificado implicará na instauração de processo administrativo para aplicações das sanções previstas na Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

6.2.4.6. Na forma do artigo 19 do Decreto Municipal nº 6.221/23, **as contratações decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente**, observado o disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21.

6.2.5. DA REGÊNCIA:

6.2.5.1 – A presente Ata de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 6.221/23 e demais normas complementares, sendo que eventuais casos omissos serão decididos com base na Lei Federal nº 8.078/90, na Lei Federal nº 10.406/02, nos princípios gerais de Direito Administrativo ou nos princípios gerais de direito.

6.2.6. DA VEDAÇÃO DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.2.6.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto **não será permitida a Adesão de órgão ou entidades**, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

6.2.7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.2.7.1. **A entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela**

Prefeitura Municipal de Ibiá, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

6.2.7.2. O horário das entregas será determinado pela secretaria requisitante, agendados previamente pela CONTRATANTE, no local abaixo indicado:

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Almoxarifado Central Prefeitura de Ibiá-MG	Sr. Bruno Andrade Silva (Fiscal)	Avenida Tancredo Neves S/N - Centro	34 3631 5775

6.2.8. DO RECEBIMENTO DA(S) PRODUTOS:

6.2.8.1. O(s) materiais(s) objeto da presente Ata de Registro de Preços será(ão) executados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no neste Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

6.2.8.2. O(s) produtos(s) objeto desta licitação será(ão) entregues(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.8.3. As requisições a serem emitidas para entrega do(s) produtos descritos, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da Requisição de produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.2.8.4. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.2.8.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente ata durante toda sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2.8.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e deverá emitir a nota fiscal dos materiais entregues.

6.2.8.7. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada no local designado pelo Órgão Requisitante, sendo recebida pelo Fiscal designado na presente ata, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **recebimento provisório**: de posse dos documentos apresentados pela(o) CONTRATADA(O) e de uma via da presente ata, receberá o(s) material(is) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) CONTRATADA(O), ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) **recebimento definitivo**: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

6.2.8.8. Encontrando irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados o Fiscal o(s) devolverá(ao) o produto para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

6.2.8.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal informará o Gestor da presente ata para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.

6.2.8.10. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte da CONTRATADA, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo Fiscal da ata, com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no -

Diário Oficial do Município de Ibiá/MG.

6.2.9. DAS OBRIGAÇÕES:

6.2.9.1. DO CONTRATANTE:

6.2.9.2. QUANDO GERENCIADOR:

6.2.9.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

6.2.9.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

6.2.9.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

6.2.9.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

6.2.9.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

6.2.9.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

6.2.9.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

6.2.9.3. QUANDO PARTICIPANTE:

6.2.9.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

6.2.9.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

6.2.9.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

6.2.9.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

6.2.9.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2.9.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

6.2.9.3.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

6.2.9.3.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

6.2.9.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.2.9.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

6.2.9.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

6.2.9.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

6.2.9.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

6.2.9.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.9.4.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.2.9.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

6.2.9.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

6.2.9.4.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

6.2.9.5. DA CONTRATADA:

6.2.9.5.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.9.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.2.9.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

6.2.9.5.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

6.2.9.5.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos.

6.2.9.5.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

6.2.9.5.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.2.9.5.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.9.5.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

6.2.9.5.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.2.9.5.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.2.9.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

6.2.9.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

6.2.9.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.2.9.5.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

6.2.9.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

6.2.9.5.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

6.2.9.5.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos produtos registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável ou daqueles registrados na ata de registro de preços.

6.2.9.5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, o que deverá ser realizado no prazo

de 05 (cinco) dias úteis.

6.2.9.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

6.2.9.5.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.2.9.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.2.9.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

6.2.9.5.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.2.9.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

6.2.9.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.2.9.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

6.2.9.5.28. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos na presente ata, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de IBIÁ-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

6.2.9.5.29. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2.9.5.30. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

6.2.9.5.31. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, desempenho e conformidade dos materiais fornecidos, assegurando que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, durabilidade, eficiência, vida útil e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.9.5.32. Garantir, durante todo o período de garantia prevista neste Termo de Referência, a reposição ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixarem de atender aos parâmetros mínimos de desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência, fluxo luminoso, potência, horas mínimas de funcionamento ou quaisquer outros requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

6.2.9.5.33. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da ocorrência ou a continuidade dos serviços públicos assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.9.5.34. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação, entrega, logística, descarte, tributos, mão de obra, fretes e quaisquer outros custos necessários à substituição dos materiais correrão exclusivamente por conta da contratada, vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração.

6.2.9.5.35. A substituição dos materiais não eximirá a contratada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da utilização de produtos que não atendam às especificações técnicas ou aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.2.10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

6.2.10.1. A presente ata de registro de preços será cancelada pela Administração Pública, quando o fornecedor:

I - for liberado pela Administração Pública do compromisso assumido, mediante justificativa constante do processo administrativo;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - não aceitar manter seu preço registrado, no caso de indeferimento do pedido de revisão de preços previsto neste termo de referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na presente Ata; ou

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - não aceitar reduzir seu preço após pesquisa de preços realizada pela Administração, na forma do item 15.2.

6.2.10.1.1. Na hipótese prevista no inciso V do item 6.2.10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2.10.1.2. No caso das hipóteses previstas nos incisos do item 6.2.10.1, o fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica remetida para o e-mail cadastrado pelo mesmo para comunicações.

6.2.10.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, após a providência prevista no item 16.10.1 acima.

6.2.10.1.4. Na hipótese de cancelamento da presente ata de registro de preços, A Administração Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou, na falta deste, dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nesta última hipótese respeitado o procedimento previsto no § 7º do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.221/2023.

6.2.10.2. O cancelamento dos preços registrados na presente ata poderá ser realizado pela Administração Pública, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações nos casos previstos 15.2.2, 15.2.3, 15.3.3, 15.3.4 e 18.1.4.

6.2.10.2.1 – Na hipótese de cancelamento dos preços registrados previstas nos incisos do item acima, a Administração Pública adotará de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.2.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

6.2.11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata;

b) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da presente ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente ata sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da presente ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da presente ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;
- i) der causa ao cancelamento da presente ata ou de preço registrado na presente ata, sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

6.2.11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do item 19.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento da presente ata, em razão do descumprimento das suas condições.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total do saldo remanescente da presente ata.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de cancelamento preço registrado sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da presente ata, em caso do cancelamento da presente ata sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

6.2.11.3. A aplicação das sanções previstas na presente ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

6.2.11.3.1. Todas as sanções previstas na presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

6.2.11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

6.2.11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

6.2.11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

6.2.11.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

6.2.11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.2.11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7-DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução da presente ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

Gestor:

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Helvécio Eustáquio Nascimento.

Fiscal:

NOME: Bruno Andrade Silva - CREA/MG: 251963/D – Engenheiro Civil

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo do fiscal da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. Compete ao gestor da ARP acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

7.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOS VALORES DA ATA:

8.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.1.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.

8.1.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.1.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.1.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.1.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. Irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;

II. Atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

III. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. Débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

8.1.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

8.1.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.1.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

8.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.1.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

8.1.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

8.1.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

8.2. DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

8.2.1. O preço registrado na presente ata é irreajustável, salvo nos de atualizações dos preços pela Administração Pública ou de deferimento pedido de revisão de preços apresentado pela CONTRATADA.

8.2.2 Na hipótese de renovação da presente ata de registro de preços com renovação do quantitativo, na forma do item 2.2, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste em sentido estrito dos preços registrados.

8.2.3 - A periodicidade de reajuste em sentido estrito do preço registrado será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/21 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/01.

8.2.4. - O índice utilizado para reajuste será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, por se tratar de fornecimento de bens comuns.

8.3. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.3.1. Os preços registrados poderão ser atualizados pela Administração após pesquisa de preços periódicas ou revisados após pedido da CONTRATADA em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado.

8.3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, após constatação efetivada pesquisa periódica realizada pela Administração Pública nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 6.221/23, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução dos preços registrados.

8.3.2.1. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, a mesma será liberada do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de qualquer tipo de penalidades administrativas.

8.3.2.2. Na hipótese do item anterior, a Administração convocará os demais licitantes constante da lista de reserva obedecida a ordem de classificação, para negociar o fornecimento do item de acordo com os valores praticados pelo mercado, firmando-se nova ata em caso de sucesso.

8.3.2.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à CONTRATADA

requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, desde que comprove e demonstre:

a) a ocorrência fato superveniente qualificado, ou seja, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado;

b) a modificação substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública, a ser demonstrada através de planilha que comprove a existência de desequilíbrio na ARP como um todo, considerados todos os itens com preços registrados; e

c) a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que o preço de mercado efetivamente se tornou superior e tornou inviáveis as condições inicialmente pactuadas.

8.3.3.1. A iniciativa e o ônus probatório de todos os requisitos para revisão do preço registrado previsto no item 15.3 acima competem inteiramente à CONTRATADA, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.3.2. Na hipótese de indeferimento do pedido de revisão de preço registrado, a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos de fornecimento pelo valor registrado na presente ata, sob pena de não o fazendo, ser instaurado processo administrativo para o cancelamento do registro de preço e imposição de penalidades administrativas.

8.3.3.3. Caso seja cancelado o registro de preços na forma na parte final do item 15.3.2, a Administração Pública poderá convocar os demais licitantes constantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na presente ata, respeitando-se a ordem de classificação.

8.3.3.4. Caso nenhum dos licitantes do cadastro de reservas aceite assumir o fornecimento de bens, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação e assinatura de nova ata, limitando-se a negociação ao valor e condições da última oferta apresentada pelos mesmos no pregão, desde que referido valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

8.3.3.5. Não havendo êxito nas negociações na forma dos itens 15.3.3 e 15.3.4, a Administração Pública procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos pedidos de reajuste ou revisão de preços acima previstos, contados da data de protocolo dos mesmos junto à repartição competente.

8.4. DA PESQUISA PERIÓDICA DE PREÇOS:

8.4.1. A pesquisa periódica de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

8.4.2. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

8.4.3. A pesquisa periódica de preços, a critério da Administração Pública, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

8.4.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Conforme a solução apontada, a licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 6.221/2023, através de Pregão Eletrônico (Lei 14.133/2021, art. 29).

9.2. Conforme lei 123/06 os itens 01 e 11 serão de ampla participação e demais itens para a participação

exclusiva para ME/EPP.

9.3 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do inciso I do Art. 33 da Lei 14.133/2021.

9.4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

9.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item 7 da minuta do Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, da minuta do edital.

9.4.1.1. Para verificar a adequação do produto ofertado em primeiro lugar, na forma do item acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas:

- a) Deverão ser apresentados Catálogos, Laudos e/ou Fichas Técnicas dos produtos oferecidos para atestar que as especificações destes atendem aos requisitos do Edital; e
- b) Certificações de Qualidade (INMETRO/ABNT) dos produtos oferecidos, com indicação da Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE) para os produtos que onde esta se aplica, nos termos da Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO.

9.5.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas na minuta de Edital e neste Anexo.

9.5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.5.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5.11. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.5.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

9.6. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

9.6.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) Certidão negativa de falência e concordata feita sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS LOTES 01 E 02:

a) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou, de forma satisfatória, o **fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto desta licitação**.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prática anterior no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da presente contratação.

Embora o objeto da licitação consista na aquisição de bens comuns, seu adequado fornecimento exige que a futura contratada possua experiência mínima na comercialização de materiais elétricos destinados à iluminação pública e às instalações elétricas prediais, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, atrasos nas entregas, fornecimento de produtos incompatíveis com as especificações técnicas ou dificuldades operacionais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

A exigência mostra-se proporcional ao objeto licitado, uma vez que não impõe quantitativos mínimos de fornecimento, não restringe a comprovação a determinado período de execução, não estabelece limitações quanto ao local onde ocorreu o fornecimento anterior e admite atestados emitidos tanto por pessoas jurídicas de direito público quanto de direito privado, preservando a ampla competitividade do certame.

Também será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem a experiência anterior da licitante no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, não sendo exigida a comprovação de fornecimento simultâneo ou integral de todos os itens licitados em uma única contratação anterior.

A finalidade da exigência não é restringir a participação de licitantes, mas apenas assegurar que a futura contratada demonstre possuir experiência mínima no fornecimento de materiais da mesma natureza daqueles que serão adquiridos pela Administração, conferindo maior segurança à execução contratual e reduzindo os riscos inerentes ao fornecimento de produtos destinados à manutenção da iluminação pública e das instalações elétricas municipais.

Dessa forma, a exigência revela-se adequada, necessária e proporcional à complexidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, encontrando amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas orientações dos Tribunais de Contas acerca da qualificação técnico-operacional.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

10.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

10.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

10.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

10.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9.3.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá - MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e

fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

10.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá - MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

10.24. O Município de IBIÁ-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão **Eletrônico N° 028/2026**, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 028/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, CABOS ELÉTRICOS, POSTES METÁLICOS, SUPORTES PARA LUMINÁRIAS, CONECTORES, CHAVES DE COMANDO, LÂMPADAS LED E DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

Item	Descrição	Unida de	Quant. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Total		R\$	

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais

estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme 14.133/2021, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Declaramos que todos os materiais ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-nos a garantir os produtos pelo prazo ou desempenho/durabilidade mínimos exigidos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Código de Defesa do Consumidor. Comprometemo-nos, ainda, a substituir, sem qualquer ônus para a Administração e no prazo estabelecido no Edital, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixem de atender aos parâmetros técnicos exigidos, inclusive quanto à vida útil, eficiência, fluxo luminoso, horas mínimas de funcionamento ou demais requisitos previstos, arcando integralmente com todos os custos decorrentes da substituição. Quando aplicável, os materiais serão acompanhados dos respectivos certificados de garantia, manuais e demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.

Local de Entrega:

LOCAL DE ENTREGA	REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL	ENDEREÇO	TELEFONE
Almoxarifado Central Prefeitura de Ibá-MG	Sr. Bruno Andrade Silva (Fiscal)	Avenida Tancredo Neves S/N - Centro	34 3631 5775

_____, ____ de _____ de 2026

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no **Edital Pregão Eletrônico Nº 028/2026**, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 028/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo][nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 028/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa],[endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo][nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 028/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IX:
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

O Município de **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **GILLIANTO GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 047.073.876-67, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/CPF nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro,, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro,, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para fornecimento dos produtos a serem futura e eventualmente adquiridos pela Administração Pública Municipal, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas pelo Edital e demais documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026**, mediante as seguintes disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 1.1. Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, CABOS ELÉTRICOS, POSTES METÁLICOS, SUPORTES PARA LUMINÁRIAS, CONECTORES, CHAVES DE COMANDO, LÂMPADAS LED E DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Vinculam-se a presente ATA todos os documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, conforme seu Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta da (o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SALDO:

- 2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato da presente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por até igual período, desde que comprovado que as condições e o preço vantajoso permanecem vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/21 e Art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.221/23.
- 2.2. No termos da parte final artigo 11 do Decreto Municipal nº 6.221, de 01 de Novembro de 2023, por se tratar de hipótese de registro de preços para futura e eventual aquisição de item de necessidade permanente da Administração, portanto, com natureza de fornecimento contínuo, no caso de prorrogação da vigência da presente ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo ora registrado,

desde que atendidos os critérios de interesse público e vantajosidade em favor da administração.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da presente ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e indicar o quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação (ões) dos produtos a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no quadro contido no desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual (is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) nesta ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz a quantia indicada preâmbulo, distribuídos conforme valores indicado no quadro constante deste.

4.2. A Administração Pública poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços até os limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma do § 8º do artigo 10 do Decreto Municipal nº 6.221/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026/2027, de acordo com a seguinte ficha:

409				
02.12.03.15.452.0106.2276 - 3.3.90.30.00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
MAN.ATIVIDADES-ILUMINACAO PUBLICA				
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos				

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o Registro de Preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021, observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) serão registradas na Ata de Registro de Preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- b) será incluído na respectiva ata, na forma anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos dos licitantes vencedor na ordem de classificação do certame; e
- c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Ibiá – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2. O Registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, cuja lista constará da presente ata, na forma de anexo.

6.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

6.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.2 será efetuada caso e quando houver a necessidade de convocação dos mesmos.

6.4. **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas por todo prazo de vigência da ata**, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.5. O compromisso de fornecimento também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor.

6.6. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município de Ibiá – MG para assumir o remanescente da Ata de Registro de Preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo item

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS:

7.1. Autorizado o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição dos itens objeto do presente certame ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no sistema da plataforma *Licitanet* (www.licitanet.com.br), no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, **em até 5 (cinco) dias** úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o prazo ser prorrogado um vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

7.2. Na hipótese de recusa ou perda do prazo para assinar a presente ata por parte do convocado, poderá a Administração promover a convocação dos licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação constante do cadastro de reservas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23.

7.3. A perda de prazo, a recusa injustificada, ou cuja justificativa não foi aceita pela Administração por qualquer dos licitantes, implicará na instauração de processo administrativo para, após garantido o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a presente ata de registro de preços nos termos do item 7.2, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos dos documentos constante do Processo Licitatório que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026.

7.5. A assinatura Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas durante toda a vigência da ata, sendo que seu descumprimento injustificado implicará na instauração de processo administrativo para aplicações das sanções previstas na Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.

7.6. Na forma do artigo 19 do Decreto Municipal nº 6.221/23, **as contratações decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente**, observado o disposto no artigo 95 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA:

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 6.221/23 e demais normas complementares, sendo que eventuais casos omissos serão decididos com base na Lei Federal nº

8.078/90, na Lei Federal nº 10.406/02, nos princípios gerais de Direito Administrativo ou nos princípios gerais de direito.

9. CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

9.1. As quantidades previstas na Ata de registro de Preço foram estimadas com base na realidade do município de Ibiá/MG, portanto **não será permitida a Adesão de órgão ou entidades**, conforme previsto no Capítulo VIII, artigos 31, 32 e 33 do Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

10.1. A entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser realizada **no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.**

10.2. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos materiais, por demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

10.3. O fornecimento será iniciado após o recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela unidade competente da Administração, que especificará os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

10.4. As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada à contratada a entrega de materiais sem a prévia autorização formal da contratante.

10.5. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em situações devidamente justificadas.

10.6. Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Municipal de Ibiá/MG ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dentro do perímetro do Município, em dias úteis e durante o horário regular de funcionamento da Administração, compreendido entre 08h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00, ou outro horário previamente informado pela contratante.

10.7. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.8. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem utilização anterior, de primeiro uso, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento, acompanhados das respectivas especificações técnicas, manuais, certificados, laudos ou demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável, quando cabíveis.

10.9. Todos os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, e às demais exigências dos órgãos reguladores competentes.

10.10. Os quantitativos serão demandados de forma variável, conforme as necessidades efetivas da Administração, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento da totalidade dos quantitativos registrados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

10.11. Constatada qualquer desconformidade, defeito, vício de fabricação, avaria, divergência de especificações ou quantidade inferior à solicitada, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.12. A comunicação entre a Administração e a contratada durante a execução contratual ocorrerá, preferencialmente, mediante Ordens de Fornecimento, notificações formais, correspondência eletrônica institucional, sistema eletrônico adotado pelo Município ou outro meio oficial que permita a comprovação da comunicação entre as partes.

10.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos materiais, registrar ocorrências, determinar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

10.14. Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo ou desempenho/durabilidade mínimo exigidos no presente Edital, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se a contratada pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixarem de atender aos parâmetros mínimos de desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência, fluxo luminoso, horas mínimas de funcionamento ou quaisquer outros requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.15. Sempre que aplicável, os equipamentos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos certificados de garantia, manuais de instalação, operação e manutenção, bem como de demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.

10.16. Independentemente da garantia legal, contratual ou da garantia fornecida pelo fabricante, todos os materiais que possuírem especificação técnica relativa à vida útil, durabilidade, desempenho mínimo, eficiência, horas mínimas de funcionamento ou qualquer outro parâmetro objetivo de desempenho deverão atender integralmente às características estabelecidas neste Edital.

10.17. Caso seja constatado, durante o período de garantia ou desempenho/durabilidade mínimo exigido, mediante verificação técnica devidamente fundamentada, que qualquer material não atingiu o desempenho mínimo exigido nas especificações técnicas, a contratada deverá promover sua substituição integral, por outro novo e em conformidade com as exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto aos custos de transporte, retirada, entrega, substituição ou demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.18. A execução do objeto será considerada concluída com o fornecimento integral dos materiais solicitados, o recebimento definitivo pela Administração, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e a inexistência de pendências relativas à garantia dos produtos fornecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA(S) PRODUTOS:

11.1. O(s) materiais(s) objeto da presente Ata de Registro de Preços será(ão) executados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

11.2. O(s) produtos objeto desta licitação será(ão) entregues(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. As requisições a serem emitidas para entrega do(s) produtos descritos, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da Requisição de produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.4. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente ata durante toda sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e deverá emitir a nota fiscal dos materiais entregues.

11.7. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada no local designado pelo Órgão Requisitante, sendo recebida pelo Fiscal designado na presente ata, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **recebimento provisório**: de posse dos documentos apresentados pela(o) CONTRATADA(O) e de uma via da presente ata, receberá o(s) material(is) / material(s)/ material(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) CONTRATADA(O), ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) **recebimento definitivo**: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

11.8. Encontrando irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados o Fiscal o(s) devolverá(ao) o produto para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

11.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal informará o Gestor da presente ata para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.

11.10. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte da CONTRATADA, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo Fiscal da ata, com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução da presente ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

Gestor:

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Helvécio Eustáquio Nascimento.

Fiscal:

NOME: Bruno Andrade Silva - CREA/MG: 251963/D – Engenheiro Civil

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12.4. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo do fiscal da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

12.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. Compete ao gestor da ARP acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

12.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

12.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

13.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

13.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

13.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. Irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;

II. Atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);

III. Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. Débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, inciso IV da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);

V. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

13.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

13.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

13.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

13.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

13.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

14.1. O preço registrado na presente ata é irrevogável, salvo nos de atualizações dos preços pela Administração Pública ou de deferimento pedido de revisão de preços apresentado pela CONTRATADA, na forma da Cláusula 14.

14.2 Na hipótese de renovação da presente ata de registro de preços com renovação do quantitativo, na forma do item 2.2, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste em sentido estrito dos preços registrados.

14.3 - A periodicidade de reajuste em sentido estrito do preço registrado será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/21 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/01.

14.4. - O índice utilizado para reajuste será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, por se tratar de fornecimento de bens comuns.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados pela Administração após pesquisa de preços periódicas ou revisados após pedido da CONTRATADA em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, após constatação efetivada pesquisa periódica realizada pela Administração Pública nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 6.221/23, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução dos preços registrados.

15.2.1. Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, a mesma será liberada do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de qualquer tipo de penalidades administrativas.

15.2.2. Na hipótese do item anterior, a Administração convocará os demais licitantes constante da lista de reserva obedecida a ordem de classificação, para negociar o fornecimento do item de acordo com os

valores praticados pelo mercado, firmando-se nova ata em caso de sucesso.

15.2.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, desde que comprove e demonstre:

- a) a ocorrência fato superveniente qualificado, ou seja, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP como um todo tal como pactuado;
- b) a modificação substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública, a ser demonstrada através de planilha que comprove a existência de desequilíbrio na ARP como um todo, considerados todos os itens com preços registrados; e
- c) a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que o preço de mercado efetivamente se tornou superior e tornou inviável as condições inicialmente pactuadas.

15.3.1. A iniciativa e o ônus probatório de todos os requisitos para revisão do preço registrado previsto no item 15.3 acima competem inteiramente à CONTRATADA, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.3.2. Na hipótese de indeferimento do pedido de revisão de preço registrado, a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos de fornecimento pelo valor registrado na presente ata, sob pena de não o fazendo, ser instaurado processo administrativo para o cancelamento do registro de preço e imposição de penalidades administrativas.

15.3.3. Caso seja cancelado o registro de preços na forma na parte final do item 15.3.2, a Administração Pública poderá convocar os demais licitantes constantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na presente ata, respeitando-se a ordem de classificação.

15.3.4. Caso nenhum dos licitantes do cadastro de reservas aceitem assumir o fornecimento de bens, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação e assinatura de nova ata, limitando-se a negociação ao valor e condições da última oferta apresentada pelos mesmos no pregão, desde que referido valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.3.5. Não havendo êxito nas negociações na forma dos itens 15.3.3 e 15.3.4, a Administração Pública procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.4. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder aos pedidos de reajuste ou revisão de preços acima previstos, contados da data de protocolo dos mesmos junto à repartição competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE PREÇOS:

16.1. A pesquisa periódica de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.

16.2. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

16.3. A pesquisa periódica de preços, a critério da Administração Pública, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

16.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. DO CONTRATANTE:

17.2. QUANDO GERENCIADOR:

17.2.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

17.2.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.

17.2.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.

17.2.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

17.2.5. Notificar o Detentor, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

17.2.6. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço(s) e marca(s).

17.2.7. Publicar no Diário Oficial o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.

17.3. QUANDO PARTICIPANTE:

17.3.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

17.3.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador.

17.3.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

17.3.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.

17.3.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.

17.3.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

17.3.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

17.3.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento a legislação pertinente.

17.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

17.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

17.4.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

17.4.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

17.4.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

17.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.4.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

17.4.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

17.4.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

17.4.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

17.5. DA CONTRATADA:

17.5.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

17.5.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

17.5.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

17.5.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos.

17.5.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

17.5.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

17.5.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

17.5.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

17.5.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

17.5.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

17.5.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

17.5.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

17.5.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

17.5.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

17.5.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

17.5.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

17.5.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos PRODUTOS registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável ou daqueles registrados na ata de registro de preços.

17.5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, o que deverá ser realizado no prazo

de 05 (cinco) dias úteis.

17.5.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

17.5.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

17.5.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.5.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

17.5.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

17.5.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

17.5.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.5.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

17.5.28. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos na presente ata, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

17.5.29. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

17.5.30. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

17.5.31. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, desempenho e conformidade dos materiais fornecidos, assegurando que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, durabilidade, eficiência, vida útil e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

17.5.32. Garantir, durante todo o período de garantia prevista neste Termo de Referência, a reposição ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixarem de atender aos parâmetros mínimos de desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência, fluxo luminoso, potência, horas mínimas de funcionamento ou quaisquer outros requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

17.5.33. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da ocorrência ou a continuidade dos serviços públicos assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5.34. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação, entrega, logística, descarte, tributos, mão de obra, fretes e quaisquer outros custos necessários à substituição dos materiais correrão exclusivamente por conta da contratada, vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração.

17.5.35. A substituição dos materiais não eximirá a contratada da responsabilidade por eventuais danos

causados à Administração ou a terceiros em decorrência da utilização de produtos que não atendam às especificações técnicas ou aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:

18.1. A presente ata de registro de preços será cancelada pela Administração Pública, quando o fornecedor:

- I - for liberado pela Administração Pública do compromisso assumido, mediante justificativa constante do processo administrativo;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- III - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- IV - não aceitar manter seu preço registrado, no caso de indeferimento do pedido de revisão de preços previsto no item 15.3, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na presente Ata; ou
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - não aceitar reduzir seu preço após pesquisa de preços realizada pela Administração, na forma do item 15.2.

18.1.1. Na hipótese prevista no inciso V do item 18.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. No caso das hipóteses previstas nos incisos do item 18.1, o fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica remetida para o e-mail cadastrado pelo mesmo para comunicações.

18.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, após a providência prevista no item 18.1.2 acima.

18.1.4. Na hipótese de cancelamento da presente ata de registro de preços, A Administração Pública poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou, na falta deste, dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nesta última hipótese respeitado o procedimento previsto no § 7º do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.221/2023 e nos §§ 4º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O cancelamento dos preços registrados na presente ata poderá ser realizado pela Administração Pública, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações nos casos previstos 15.2.2, 15.2.3, 15.3.3, 15.3.4 e 18.1.4.

18.3. – Na hipótese de cancelamento dos preços registrados previstas nos incisos do item 18.2 acima, a Administração Pública adotará de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto da presente ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total da presente ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente ata sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da presente ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da presente ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;
- i) der causa ao cancelamento da presente ata ou de preço registrado na presente ata, sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

19.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do item 19.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento da presente ata, em razão da descumprimento das suas condições.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total do saldo remanescente da presente ata.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de cancelamento preço registrado sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da presente ata, em caso do cancelamento da presente ata sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

19.3. A aplicação das sanções previstas na presente ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

19.3.1. Todas as sanções previstas na presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

19.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

19.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

19.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

19.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

21.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável à Ata de Registro de Preços e aos contratos administrativos dela decorrentes, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
Erro na estimativa de quantitativos da Administração	Endógeno	X			Planejamento adequado	Sim
Alteração unilateral do objeto	Endógeno	X			Aplicação do art. 124 da Lei nº 14.133/2021	Sim
Atraso na emissão das Autorizações de Fornecimento	Endógeno	X			Gestão eficiente	Sim
Atraso nos pagamentos pela Administração	Endógeno	X			Programação financeira	Sim
Falhas na fiscalização	Endógeno	X			Capacitação dos fiscais	Não
Atraso na entrega	Endógeno		X		Planejamento	Não

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
dos materiais					logístico	
Entrega parcial	Endógeno		X		Controle de estoque	Não
Fornecimento de materiais fora das especificações	Endógeno		X		Controle de qualidade	Não
Defeitos de fabricação	Endógeno		X		Garantia contratual	Não
Falhas de transporte	Endógeno		X		Logística adequada	Não
Custos operacionais da empresa	Endógeno		X		Gestão empresarial	Não
Erros de dimensionamento da proposta	Endógeno		X		Planejamento interno	Não
Perdas de estoque do fornecedor	Endógeno		X		Gestão patrimonial	Não
Oscilações ordinárias dos preços de mercado	Endógeno		X		Gestão comercial	Não
Variações cambiais comuns	Endógeno		X		Gestão financeira	Não
Alterações tributárias supervenientes incidentes diretamente sobre o contrato	Exógeno			X	Aplicação da legislação	Sim
Caso fortuito ou força maior de pequena repercussão	Exógeno			X	Medidas mitigadoras	Análise do caso
Calamidade pública que afete a cadeia de suprimentos	Exógeno			X	Reprogramação contratual	Sim
Greves gerais nacionais que inviabilizem o	Exógeno			X	Plano de contingência	Sim

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
fornecimento						
Desastres naturais extraordinários	Exógeno			X	Ações emergenciais	Sim

21.1.1. A Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e os contratos administrativos dela decorrentes, devendo ser observada durante toda a vigência da contratação.

21.1.2. A distribuição dos riscos considerou:

- I – a natureza do evento de risco;
- II – a compatibilidade entre as obrigações atribuídas às partes;
- III – a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar a ocorrência do evento;
- IV – o beneficiário da prestação;
- V – as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou decorrentes da natureza da contratação:

- I – atraso injustificado na entrega dos materiais;
- II – entrega parcial dos materiais solicitados;
- III – fornecimento de luminárias LED, relés fotoelétricos, cabos elétricos, postes metálicos, suportes, conectores, chaves de comando, lâmpadas LED ou quaisquer outros materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – fornecimento de materiais defeituosos, usados, reconicionados, remanufaturados, avariados ou fora dos padrões de qualidade exigidos;
- V – falhas de fabricação ou vícios de qualidade dos produtos;
- VI – descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual ou do fabricante;
- VII – inadequação da logística de transporte, armazenamento, acondicionamento ou distribuição dos materiais;
- VIII – perda, furto, roubo, extravio ou dano aos materiais antes do recebimento definitivo pela Administração;
- IX – insuficiência de estoque, descontinuidade de fornecimento ou falhas de planejamento da cadeia de suprimentos;
- X – oscilações ordinárias dos custos de produção, aquisição, transporte, armazenagem, combustíveis, fretes, matérias-primas, insumos, componentes, mão de obra ou demais custos inerentes à atividade empresarial;
- XI – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou comerciais;
- XII – insolvência, recuperação judicial, falência ou incapacidade econômico-financeira;
- XIII – perda das condições de habilitação durante a execução contratual;
- XIV – erros na formulação da proposta comercial ou na composição dos preços ofertados.

21.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do contrato, por constituírem riscos ordinários da atividade empresarial assumidos pela DETENTORA DA ATA/CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.

21.3. Constituem riscos de responsabilidade da Administração:

- I – atraso injustificado na emissão das Autorizações de Fornecimento;

II – atraso injustificado no recebimento dos materiais por motivo exclusivamente imputável à Administração;

III – atraso no pagamento das obrigações regularmente liquidadas;

IV – erros ou omissões relevantes nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência capazes de comprometer a adequada execução contratual;

V – alterações unilaterais promovidas pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – falhas administrativas na fiscalização ou gestão contratual.

21.3.1. A ocorrência dos eventos previstos neste item poderá ensejar a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando atendidos os requisitos legais.

21.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

I – caso fortuito ou força maior;

II – calamidades públicas;

III – desastres naturais ou eventos climáticos extremos;

IV – greves gerais, interrupções relevantes dos sistemas de transporte ou restrições logísticas de abrangência nacional;

V – grave ruptura da cadeia nacional ou internacional de fornecimento de matérias-primas ou componentes utilizados na fabricação dos materiais elétricos;

VI – alterações legislativas ou regulamentares de impacto relevante sobre a execução contratual;

VII – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução da contratação.

21.4.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, a parte interessada deverá comunicar formalmente a outra parte, instruindo o processo com documentação suficiente para comprovar o evento, seus impactos e as medidas adotadas para mitigação de seus efeitos.

21.4.2. Os efeitos financeiros decorrentes dos riscos compartilhados serão analisados pela Administração à luz das circunstâncias concretas, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

21.5. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

I – ocorrer evento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à parte diversa daquela que suportou seus efeitos financeiros;

II – houver alteração unilateral promovida pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – sobrevier aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a contratação;

IV – ocorrer fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que torne excessivamente onerosa a execução contratual, desde que não esteja expressamente atribuído como risco exclusivo da parte requerente.

21.5.1. O pedido de recomposição deverá ser instruído com demonstração técnica e documental do nexos causal entre o evento ocorrido e o efetivo impacto econômico suportado, competindo à Administração decidir fundamentadamente após regular instrução processual.

21.6. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de riscos expressamente atribuídos à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, incluindo, dentre outros:

I – erros de planejamento empresarial;

II – oscilações ordinárias dos preços de mercado;

III – aumento normal dos custos operacionais;

IV – dificuldades de aquisição junto a fornecedores;

- V – insuficiência de estoque;
- VI – aumento ordinário dos custos de transporte ou logística;
- VII – falhas administrativas internas;
- VIII – descumprimento das obrigações assumidas.

21.7. Sempre que houver cobertura securitária disponível e economicamente compatível com o objeto contratado, os riscos seguráveis permanecerão preferencialmente sob responsabilidade da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.1. Os custos relativos aos seguros eventualmente necessários deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

21.8. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas razoavelmente cabíveis para prevenir a ocorrência dos riscos previstos nesta Matriz ou reduzir seus impactos, atuando de forma cooperativa durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

21.8.1. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras poderá acarretar a responsabilização exclusiva da parte omissa pelos prejuízos dela decorrentes.

21.9. A parte que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando descrição circunstanciada do fato, documentação comprobatória disponível e as providências adotadas para minimizar seus efeitos.

21.9.1. O descumprimento do dever de comunicação poderá ser considerado na apuração das responsabilidades decorrentes do evento.

21.10. A presente Matriz poderá ser revista durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes em caso de alteração legislativa, orientação superveniente dos órgãos de controle ou modificação relevante das circunstâncias originalmente consideradas, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas cláusulas contratuais, nesta Matriz de Alocação de Riscos e nos princípios que regem as contratações públicas, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e a continuidade da execução do objeto.

21.12. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou de instrumento equivalente implica plena ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta Cláusula, reconhecendo que o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação foi definido considerando a presente Matriz de Alocação de Riscos, sendo vedados pedidos de recomposição relacionados aos riscos expressamente assumidos pela própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia da presente Ata de Registro de Preço e seus aditamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Os casos omissos decorrentes da execução da presente ATA serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 6.221/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

22.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Ibiá/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Ibiá/MG, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANN GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**EMPRESA/FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO X:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG E A EMPRESA _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Contrato nº _____/2026

O Município de **MUNICÍPIO DE IBIÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.584.961/0001-56, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG, CEP: 38950-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o Sr. **GILLIANN GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 047.073.876-67, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, firmam o presente contrato de aquisição de cestas e kits de higiene conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para prestação de serviços, oriundo da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, decorrente do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas pelo Edital e demais documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026**, mediante as seguintes disposições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, RELÉS FOTOELÉTRICOS, CABOS ELÉTRICOS, POSTES METÁLICOS, SUPORTES PARA LUMINÁRIAS, CONECTORES, CHAVES DE COMANDO, LÂMPADAS LED E DEMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, de acordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

1.2. O presente contrato tem por objeto contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no valor de R\$ _____ (_____), distribuídos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidad	Quant	Valor Unit.	Valor Total
Total				R\$	

1.3 – Vinculam-se ao presente Contrato todos os documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 028/2026**, conforme seu Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta da (o) **CONTRATADA(O)** e todos os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de

direito, independentemente de transcrição.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO:

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por _____ (_____) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto contratado estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte ficha:

409				
02.12.03.15.452.0106.2276 - 3.3.90.30.00				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
MAN.ATIVIDADES-ILUMINACAO PUBLICA				
3.3.90.30.00 - Material de Consumo				
1.500 - Recursos não vinculados de Impostos				

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser realizada **no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 6.221/23 e na presente ata.**

4.2. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos materiais, por demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, não ficando o Município obrigado à aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.3. O fornecimento será iniciado após o recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pela unidade competente da Administração, que especificará os itens, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

4.4. As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme a necessidade da Administração, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, sendo vedada à contratada a entrega de materiais sem a prévia autorização formal da contratante.

4.5. O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em situações devidamente justificadas.

- 4.6. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Municipal de Ibiá/MG ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dentro do perímetro do Município, em dias úteis e durante o horário regular de funcionamento da Administração, compreendido entre 08h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00, ou outro horário previamente informado pela contratante.
- 4.7. Todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 4.8. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem utilização anterior, de primeiro uso, de primeira qualidade, acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento, acompanhados das respectivas especificações técnicas, manuais, certificados, laudos ou demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela legislação aplicável, quando cabíveis.
- 4.9. Todos os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas expedidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicáveis, e às demais exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 4.10. Os quantitativos serão demandados de forma variável, conforme as necessidades efetivas da Administração, não gerando à contratada direito subjetivo ao fornecimento da totalidade dos quantitativos registrados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Constatada qualquer desconformidade, defeito, vício de fabricação, avaria, divergência de especificações ou quantidade inferior à solicitada, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição ou complementação dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 4.12. A comunicação entre a Administração e a contratada durante a execução contratual ocorrerá, preferencialmente, mediante Ordens de Fornecimento, notificações formais, correspondência eletrônica institucional, sistema eletrônico adotado pelo Município ou outro meio oficial que permita a comprovação da comunicação entre as partes.
- 4.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos materiais, registrar ocorrências, determinar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades.
- 4.14. Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo ou desempenho/durabilidade mínimo exigidos no presente Edital, observado, em qualquer hipótese, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se a contratada pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixarem de atender aos parâmetros mínimos de desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência, fluxo luminoso, horas mínimas de funcionamento ou quaisquer outros requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 4.15. Sempre que aplicável, os equipamentos fornecidos deverão ser acompanhados dos respectivos certificados de garantia, manuais de instalação, operação e manutenção, bem como de demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.
- 4.16. Independentemente da garantia legal, contratual ou da garantia fornecida pelo fabricante, todos os materiais que possuírem especificação técnica relativa à vida útil, durabilidade, desempenho mínimo, eficiência, horas mínimas de funcionamento ou qualquer outro parâmetro objetivo de desempenho deverão atender integralmente às características estabelecidas neste Edital.
- 4.17. Caso seja constatado, durante o período de garantia ou desempenho/durabilidade mínimo exigido, mediante verificação técnica devidamente fundamentada, que qualquer material não atingiu o desempenho mínimo exigido nas especificações técnicas, a contratada deverá promover sua substituição integral, por

outro novo e em conformidade com as exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo fixado pela Administração em razão da urgência da demanda, sem qualquer ônus para o Município, inclusive quanto aos custos de transporte, retirada, entrega, substituição ou demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.18. A execução do objeto será considerada concluída com o fornecimento integral dos materiais solicitados, o recebimento definitivo pela Administração, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e a inexistência de pendências relativas à garantia dos produtos fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA(S) PRODUTOS:

5.1. O(s) materiais(s) objeto do presente Contrato será(ão) entregues/executados pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026** e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. O(s) produtos objeto desta licitação será(ão) entregues(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação do Órgão Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. As requisições a serem emitidas para entrega do(s) produtos descritos, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá/MG o direito de **emissão da Requisição de produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.4. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente ata durante toda sua vigência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.6. A **CONTRATADA** receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, e deverá emitir a nota fiscal dos materiais entregues.

5.7. A entrega do(s) produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada no local designado pelo Órgão Requisitante, sendo recebida pelo Fiscal designado no presente Contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **recebimento provisório**: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via da presente ata, receberá o(s) material(is) / material(s)/ material(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) **recebimento definitivo**: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

5.8. Encontrando irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados o Fiscal o(s) devolverá(ao) o produto para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e no presente Contrato;

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o fiscal informará o Gestor da presente ata para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.

5.10. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte da **CONTRATADA**, quanto o recebimento do(s)

mesmo(s) pelo Fiscal da ata, com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem ainda, a execução da presente ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através da gestora e fiscal designadas abaixo:

Gestor:

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

Helvécio Eustáquio Nascimento.

Fiscal:

NOME: Bruno Andrade Silva - CREA/MG: 251963/D – Engenheiro Civil

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.4. A fiscalização do recebimento dos produtos adquiridos ficará a cargo do fiscal da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente ARP, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Compete ao gestor da ARP acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

6.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 7.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente dos produtos efetivamente entregues, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, após o recebimento definitivo.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- 7.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 7.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I. irregularidade ou caso os produtos esteja(m) fora dos padrões determinados;
 - II. atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);
 - III. obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
 - IV. débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;
 - V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 7.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.
- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 7.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.
- 7.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, à escolha da Administração Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste, será de 30 (trinta) dias úteis contado da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 10.1 a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

10.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 10.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DO CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

11.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

11.1.3. Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

11.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.1.7. Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

11.1.8. Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto do contrato ou documento equivalente, através de preposto idôneo e habilitado.

11.1.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.2.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

11.2.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

11.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos.

11.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.2.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.2.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

11.2.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

11.2.11. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.2.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

11.2.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.2.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.2.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo CONTRATANTE.

11.2.16. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

11.2.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.2.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos PRODUTOS registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável ou daqueles registrados na ata de registro de preços.

11.2.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, o que deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

11.2.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.2.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.2.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.2.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.2.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.

11.2.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.2.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.2.28. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos na presente ata, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Ibiá-MG o direito de emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.2.29. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

11.2.30. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.2.31. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, desempenho e conformidade dos materiais fornecidos, assegurando que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, durabilidade, eficiência, vida útil e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.32. Garantir, durante todo o período de garantia prevista neste Termo de Referência, a reposição ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento, perda prematura de desempenho ou que deixarem de atender aos parâmetros mínimos de desempenho, durabilidade, vida útil, eficiência, fluxo luminoso, potência, horas mínimas de funcionamento ou quaisquer outros requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

11.2.33. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a natureza da ocorrência ou a continuidade dos serviços públicos assim exigir, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2.34. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação, entrega, logística, descarte, tributos, mão de obra, fretes e quaisquer outros custos necessários à substituição dos materiais correrão exclusivamente por conta da contratada, vedada a cobrança de qualquer valor adicional

da Administração.

11.2.35. A substituição dos materiais não eximirá a contratada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da utilização de produtos que não atendam às especificações técnicas ou aos requisitos mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto do presente contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto do presente contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do presente contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da presente contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução da presente contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;
- i) der causa à rescisão do presente contrato, sem motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do item 19.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 19.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV - Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento da presente ata, em razão da descumprimento das suas condições.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto e/ou de instalação e funcionamento, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total do saldo remanescente da presente ata.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de cancelamento preço registrado sem motivo justificado aceito pela

Administração Pública.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da presente ata, em caso do cancelamento da presente ata sem motivo justificado aceito pela Administração Pública.

13.3. A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

13.3.1. Todas as sanções previstas no presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável à Ata de Registro de Preços e aos contratos administrativos dela decorrentes, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
Erro na estimativa de quantitativos da Administração	Endógeno	X			Planejamento adequado	Sim
Alteração unilateral do	Endógeno	X			Aplicação do art. 124 da Lei	Sim

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
objeto					nº 14.133/2021	
Atraso na emissão das Autorizações de Fornecimento	Endógeno	X			Gestão eficiente	Sim
Atraso nos pagamentos pela Administração	Endógeno	X			Programação financeira	Sim
Falhas na fiscalização	Endógeno	X			Capacitação dos fiscais	Não
Atraso na entrega dos materiais	Endógeno		X		Planejamento logístico	Não
Entrega parcial	Endógeno		X		Controle de estoque	Não
Fornecimento de materiais fora das especificações	Endógeno		X		Controle de qualidade	Não
Defeitos de fabricação	Endógeno		X		Garantia contratual	Não
Falhas de transporte	Endógeno		X		Logística adequada	Não
Custos operacionais da empresa	Endógeno		X		Gestão empresarial	Não
Erros de dimensionamento da proposta	Endógeno		X		Planejamento interno	Não
Perdas de estoque do fornecedor	Endógeno		X		Gestão patrimonial	Não
Oscilações ordinárias dos preços de mercado	Endógeno		X		Gestão comercial	Não
Variações cambiais comuns	Endógeno		X		Gestão financeira	Não
Alterações tributárias supervenientes incidentes diretamente sobre o contrato	Exógeno			X	Aplicação da legislação	Sim

Evento Superveniente	Natureza	Administração	Contratada	Compartilhado	Mitigação	Reequilíbrio
Caso fortuito ou força maior de pequena repercussão	Exógeno			X	Medidas mitigadoras	Análise do caso
Calamidade pública que afete a cadeia de suprimentos	Exógeno			X	Reprogramação contratual	Sim
Greves gerais nacionais que inviabilizem o fornecimento	Exógeno			X	Plano de contingência	Sim
Desastres naturais extraordinários	Exógeno			X	Ações emergenciais	Sim

18.1.1. A Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e os contratos administrativos dela decorrentes, devendo ser observada durante toda a vigência da contratação.

18.1.2. A distribuição dos riscos considerou:

- I – a natureza do evento de risco;
- II – a compatibilidade entre as obrigações atribuídas às partes;
- III – a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar a ocorrência do evento;
- IV – o beneficiário da prestação;
- V – as boas práticas de gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

18.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou decorrentes da natureza da contratação:

- I – atraso injustificado na entrega dos materiais;
- II – entrega parcial dos materiais solicitados;
- III – fornecimento de luminárias LED, relés fotoelétricos, cabos elétricos, postes metálicos, suportes, conectores, chaves de comando, lâmpadas LED ou quaisquer outros materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- IV – fornecimento de materiais defeituosos, usados, recondicionados, remanufaturados, avariados ou fora dos padrões de qualidade exigidos;
- V – falhas de fabricação ou vícios de qualidade dos produtos;
- VI – descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual ou do fabricante;
- VII – inadequação da logística de transporte, armazenamento, acondicionamento ou distribuição dos materiais;
- VIII – perda, furto, roubo, extravio ou dano aos materiais antes do recebimento definitivo pela Administração;
- IX – insuficiência de estoque, descontinuidade de fornecimento ou falhas de planejamento da cadeia de suprimentos;
- X – oscilações ordinárias dos custos de produção, aquisição, transporte, armazenagem, combustíveis, fretes, matérias-primas, insumos, componentes, mão de obra ou demais custos inerentes à atividade empresarial;

- XI – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou comerciais;
- XII – insolvência, recuperação judicial, falência ou incapacidade econômico-financeira;
- XIII – perda das condições de habilitação durante a execução contratual;
- XIV – erros na formulação da proposta comercial ou na composição dos preços ofertados.

18.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do contrato, por constituírem riscos ordinários da atividade empresarial assumidos pela DETENTORA DA ATA/CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.

18.3. Constituem riscos de responsabilidade da Administração:

- I – atraso injustificado na emissão das Autorizações de Fornecimento;
- II – atraso injustificado no recebimento dos materiais por motivo exclusivamente imputável à Administração;
- III – atraso no pagamento das obrigações regularmente liquidadas;
- IV – erros ou omissões relevantes nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência capazes de comprometer a adequada execução contratual;
- V – alterações unilaterais promovidas pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – falhas administrativas na fiscalização ou gestão contratual.

18.3.1. A ocorrência dos eventos previstos neste item poderá ensejar a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando atendidos os requisitos legais.

18.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – calamidades públicas;
- III – desastres naturais ou eventos climáticos extremos;
- IV – greves gerais, interrupções relevantes dos sistemas de transporte ou restrições logísticas de abrangência nacional;
- V – grave ruptura da cadeia nacional ou internacional de fornecimento de matérias-primas ou componentes utilizados na fabricação dos materiais elétricos;
- VI – alterações legislativas ou regulamentares de impacto relevante sobre a execução contratual;
- VII – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução da contratação.

18.4.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, a parte interessada deverá comunicar formalmente a outra parte, instruindo o processo com documentação suficiente para comprovar o evento, seus impactos e as medidas adotadas para mitigação de seus efeitos.

18.4.2. Os efeitos financeiros decorrentes dos riscos compartilhados serão analisados pela Administração à luz das circunstâncias concretas, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

18.5. Poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

- I – ocorrer evento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à parte diversa daquela que suportou seus efeitos financeiros;
- II – houver alteração unilateral promovida pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – sobrevier aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a contratação;

IV – ocorrer fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que torne excessivamente onerosa a execução contratual, desde que não esteja expressamente atribuído como risco exclusivo da parte requerente.

18.5.1. O pedido de recomposição deverá ser instruído com demonstração técnica e documental do nexo causal entre o evento ocorrido e o efetivo impacto econômico suportado, competindo à Administração decidir fundamentadamente após regular instrução processual.

18.6. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de riscos expressamente atribuídos à DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, incluindo, dentre outros:

- I – erros de planejamento empresarial;
- II – oscilações ordinárias dos preços de mercado;
- III – aumento normal dos custos operacionais;
- IV – dificuldades de aquisição junto a fornecedores;
- V – insuficiência de estoque;
- VI – aumento ordinário dos custos de transporte ou logística;
- VII – falhas administrativas internas;
- VIII – descumprimento das obrigações assumidas.

18.7. Sempre que houver cobertura securitária disponível e economicamente compatível com o objeto contratado, os riscos seguráveis permanecerão preferencialmente sob responsabilidade da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.1. Os custos relativos aos seguros eventualmente necessários deverão estar contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional da Administração.

18.8. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas razoavelmente cabíveis para prevenir a ocorrência dos riscos previstos nesta Matriz ou reduzir seus impactos, atuando de forma cooperativa durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

18.8.1. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras poderá acarretar a responsabilização exclusiva da parte omissa pelos prejuízos dela decorrentes.

18.9. A parte que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando descrição circunstanciada do fato, documentação comprobatória disponível e as providências adotadas para minimizar seus efeitos.

18.9.1. O descumprimento do dever de comunicação poderá ser considerado na apuração das responsabilidades decorrentes do evento.

18.10. A presente Matriz poderá ser revista durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes em caso de alteração legislativa, orientação superveniente dos órgãos de controle ou modificação relevante das circunstâncias originalmente consideradas, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas cláusulas contratuais, nesta Matriz de Alocação de Riscos e nos princípios que regem as contratações públicas, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e a continuidade da execução do objeto.

18.12. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo ou de instrumento equivalente implica plena ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta Cláusula, reconhecendo que o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação foi definido considerando a presente Matriz de Alocação de Riscos, sendo vedados pedidos de recomposição relacionados aos riscos expressamente assumidos pela própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos

instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANTO GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA/FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: